



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 20, de 2021 (nº 1.058/2021, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, o nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Procurador-Geral da República.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar a indicação, feita pela Procuradoria Geral da República, mediante o documento mencionado na ementa, do nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, promotor de justiça, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos constitucionais (inciso X do art. 103-B, CF).

Os membros desse Conselho são nomeados pelo Presidente da República, diz a Constituição, depois de aprovada a sua escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos.

Compete a esta Comissão, nos termos da Resolução do Senado nº 7, de 2005, e do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, por ela mesma expedido, efetuar a sabatina do indicado, antes de a indicação ser submetida ao exame do Plenário da Casa.

SF/2/1712.12652-47

O art. 5º da Resolução aqui citada exige o encaminhamento do *curriculum vitae* pelo indicado, o que foi feito. Passamos a sumariar a experiência do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, nos termos como constam da documentação encaminhada ao Senado Federal.

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR é graduado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 2002, e pós graduado em ciências criminais pela mesma Universidade, no ano de 2008. E cursou mestrado pela mesma instituição, tendo concluído o curso no ano de 2019, na área de segurança pública, justiça e cidadania.

Realizou cursos em instituições de ensino estrangeiras, como a Harvard Kennedy School, na cidade de Boston, Massachusetts, Estados Unidos (2019), e a Università Degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma, Itália (2015).

Cumpre registrar que entre os temas que foram objeto de seus artigos jurídicos publicados em revistas especializadas estão “a ação controlada e sua análise no combate ao crime organizado”; “a legalidade da prisão em flagrante e a validade da prova”; “a litigância de má fé e a abuso no recorrer no processo penal”; e “o poder investigatório do Ministério Público na esfera criminal”.

Como exige a Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, o indicado fez juntar os documentos nela requeridos, as certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes do Poder Judiciário nos níveis federal e estadual, e assim também pela autoridade tributária, seja a receita federal, ou da receita estadual do estado da Bahia e municipal da cidade de Salvador.

Do mesmo modo, declara, nos termos regimentais, não ser sócio, proprietário ou gerente de organizações não governamentais (Regimento Interno do Senado, art. 383, inciso I, alínea “b”, 2, e § 2º), assim como atender aos requisitos regimentais pertinentes à vedação do nepotismo (art. 383, inciso I, alínea “b”, 1, e § 2º, RISF). Instruem, ainda, a presente indicação, os demais documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005.

Entre os documentos exigidos pela legislação de regência do processo de indicação de conselheiro do CNJ está, como ocorre em situações assemelhadas, a elaboração e o encaminhamento ao Senado Federal de texto da lavra do indicado no qual fundamenta as razões para a aprovação de seu nome para a função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.



Na espécie, JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR assinala, na correspondência encaminhada ao Presidente do Senado Federal, que “é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo ingressado no ano de 2004, sendo graduado, com pós graduação e mestrado pela Universidade Federal da Bahia”.

Demais disso, o indicado “traz a experiência de atuação ministerial adquirida em trajetória no interior do Estado da Bahia, nas comarcas de Uauá, São Domingos, Palmeiras, Olindina, Ribeira do Pombal e Santo Amaro, estando atualmente na Capital”.

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR coordena, atualmente, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Especiais do Ministério Público do Estado da Bahia, GAECO/MPBA, com atuação prioritária perante a Vara dos Feitos Relativos a Delitos praticados por organizações criminosas na cidade de Salvador.

E registra a participação desde 2018 junto à Procuradoria Geral da República, “posição que lhe permitiu aprimorar seus conhecimentos sobre a dinâmica do funcionamento das Cortes Superiores, numa máxima do trato republicano e respeitoso com as instituições do sistema de justiça”.

Por fim, após informar seus estudos, realizados no Brasil e registrar as obras jurídicas publicadas, declara sua candidatura ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e, nesse passo, “reafirma o compromisso de promover a justiça”.

Ante o exposto, e diante dos dados e dos documentos que constam deste processo, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER - PT/BA**
Relator